



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

“Altera a Lei Complementar de nº 323/2013 que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banzaê e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º: O Lei Complementar de nº 323/2013, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banzaê e dá outras providências passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

I- 03– SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03– SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.1– GABINETE DO SECRETÁRIO:

03.1.2– Assessoria de Gabinete

03.1.3– Setor de Informática

03.1.4– Setor de Administração e controle do Patrimônio

03.1.5– Setor da Guarda Municipal

03.1.6– Setor de Serviço da Junta Militar

03.1.7– Setor Atendimento ao Cidadão

03.2– DEPARTAMENTO DE PESSOAL:

03.2.1– Diretoria de Departamento

03.3– DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS:

03.3.1– Diretoria de Departamento

03.3.2– Setor de Análise, Controle e Avaliação de Projetos

03.4- ALMOXARIFADO

03.4.1– Diretoria de Departamento

03.4.2- Setor de Almoхарifado

II- 04– SECRETARIA DE FINANÇAS

04.1– GABINETE DO SECRETÁRIO:

04.1.1– Assessoria de Gabinete

04.1.2– Setor de Contabilidade

04.1.3– Setor de Gerência e Prestação de Contas de Programas e Convênios

*Prefeitura Municipal
Recebido
25/04/23*



04.2 – DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

04.2.1 – Diretoria de Departamento

04.2.2– Setor de Fiscalização Tributária e Serviços Urbanos

04.3 ÓRGÃO CENTRAL DE CONTABILIDADE

04.3.1- Diretor do Órgão Central

04.3.2- Diretor de Contabilidade Orçamentária

04.3.3- Setor de Apoio do Órgão Central

04.3.4- Assessor de Execução Orçamentária

04.3.5- Assessor Técnico de Contabilidade

03.4- DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

03.4.1– Diretoria de Departamento

03.4.2– Assessoria de Departamento

Art. 2º: O art. 7º da Lei Complementar de nº 323/2013, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banzaê e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º- À Secretaria de Administração e Planejamento, devidamente auxiliadas por seus órgãos subordinados, compete: a elaboração, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; o recrutamento, seleção, regime jurídico, controle funcionais e demais atividades relacionadas com a administração de pessoal; a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; o recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; e o tombamento, inventário, proteção e conservação dos bens moveis, imóveis e semovente; Conferir os bens patrimoniais existentes, a vista dos dados cadastrais e registros contábeis; Promover o exame físico dos bens quanto à especialização, quantidade, estado de conservação e valor; Completar, retificar, avaliar e regularizar o registro e as especializações e proceder a qualquer outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que preciso; Depreciar os Bens Móveis e Imóveis; Supervisionar o material existente em estoque; Analisar os documentos que controlam as atividades de entrada e saída dos materiais; Avaliar as condições de armazenamento dos materiais estocados; Analisar o funcionamento sistemático do Almoxarifado a fim de verificar se o seu gerenciamento está se procedendo de maneira a satisfazer as necessidades a que se destina.

Art. 3º: O art. 8º da Lei Complementar de nº 323/2013, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banzaê e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 8º- A Secretaria de Finanças com o auxílio dos seus órgãos subordinados, é encarregada de executar a política econômico-financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimento do dinheiro e outros valores do município; da elaboração da proposta do plano plurianual de investimento-PPI, da Lei de Diretrizes e Bases-LDO e do orçamento anual, bem como o seu controle e execução; do controle e escrituração contábil; do assessoramento geral em assuntos financeiros; do relacionamento com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua área de atuação; administrar a contabilidade geral do município; Promover a manutenção e o gerenciamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC; Elaborar normas e procedimentos contábeis internos relativos ao SIAFIC; Consolidar as informações contábeis do município; Elaborar demonstrações contábeis e relatórios fiscais do município; Gerar informações de custos; Atuar junto às unidades contábeis dos demais órgãos e entidades do município, promovendo a padronização das informações; Emitir orientações para conformidade dos registros contábeis do município; • encaminhar as contas do município visando a consolidação com o Estado e a União; Encaminhar as contas para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia; Manter e operar o ambiente computacional do SIAFIC; Promover a instalação, o suporte e a manutenção dos servidores e dos bancos de dados; Estabelecer e gerenciar mecanismos de segurança das informações inseridas no SIAFIC; Exercer o controle dos usuários do SIAFIC com base nas políticas de acesso.

Art. 3º: A Tabela III e IV do ANEXO I da Lei Complementar de nº 323/2013, passa a vigorar com as alterações seguintes alterações.

ANEXO I

QUARO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA

**TABELA III
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO		VALOR R\$
Secretário	01	CC-01	FG-01	*
Assessoria de Gabinete	01	CC-07	FG-07	1.600,00
Chefe do Setor de Informática	01	CC-12	FG-12	1.302,00
Chefe do Setor de Administração e Controle do Patrimônio	01	CC-12	FG-12	1.302,00
Chefe do Setor da Guarda Municipal	01	CC-12	FG-12	1.302,00
Chefe do Setor de Serviço da Junta Militar	01	CC-12	FG-12	1.302,00



Chefe do Setor Atendimento ao Cidadão	01	CC-12	FG-12	1.302,00
DEPARTAMENTO DE PESSOAL				
Diretoria do Departamento de Pessoal	01	CC-10	FG-10	1.302,00
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS				
Diretoria do Departamento de Compras, Licitações e Contratos	01	CC-06	FG-06	2.000,00
Chefe do Setor de Análise, Controle e Avaliação de Projetos	01	CC-12	FG-12	1.302,00
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO				
Diretoria do Departamento de Almojarifado	01	CC-06	FG-06	2.000,00
Chefe do Setor de Almojarifado	01	CC-12	FG-12	1.302,00

TABELA IV
SECRETARIA DE FINANÇAS

TABELA IV
SECRETARIA DE FINANÇAS

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO		VALOR R\$
Secretário	01	CC-01	FG-01	*
Assessoria de Gabinete	01	CC-07	FG-07	1.600,00
Chefe do Setor de Contabilidade	01	CC-12	FG-12	1.302,00
Chefe do Setor de Gerência e Prestação de Contas de Programas e Convênios	01	CC-12	FG-12	1.302,00
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO				
Diretor do Departamento de Tributação e Cadastro	01	CC-08	FG-08	1.400,00
Chefe do Setor de Fiscalização Tributária e Serviços Urbanos	01	CC-10	FG-10	1.302,00
ÓRGÃO CENTRAL DE CONTABILIDADE				
Diretor do Órgão Central	01	CC-01	FG-01	*
Diretor de Contabilidade Orçamentária	01	CC-03	FG-03	2.500,00
Chefe do Setor do Órgão Central	01	CC-05	FG-05	2.100,00
Assessor de Execução Orçamentária	01	CC-07	FG-07	1.600,00
Assessor Técnico de Contabilidade	01	CC-07	FG-07	1.600,00
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO				
Diretor de Departamento de Tecnologia	01	CC-03	FG-03	2.500,00
Assessoria de Departamento	01	CC-07	FG-07	1.600,00

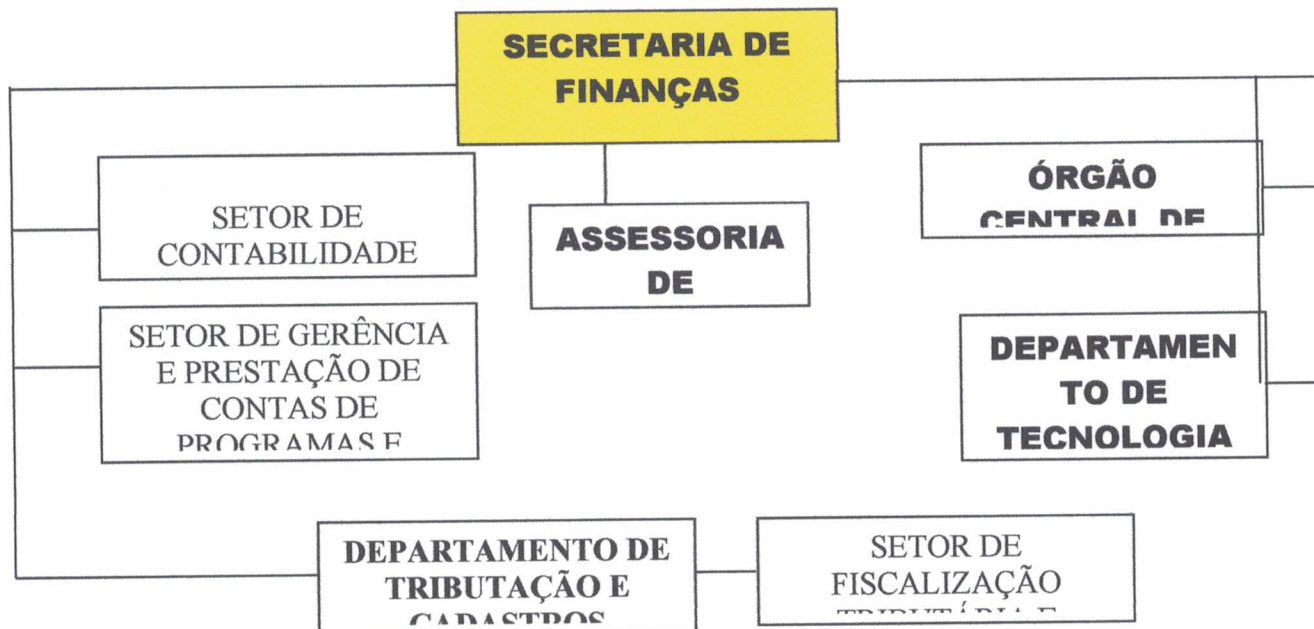
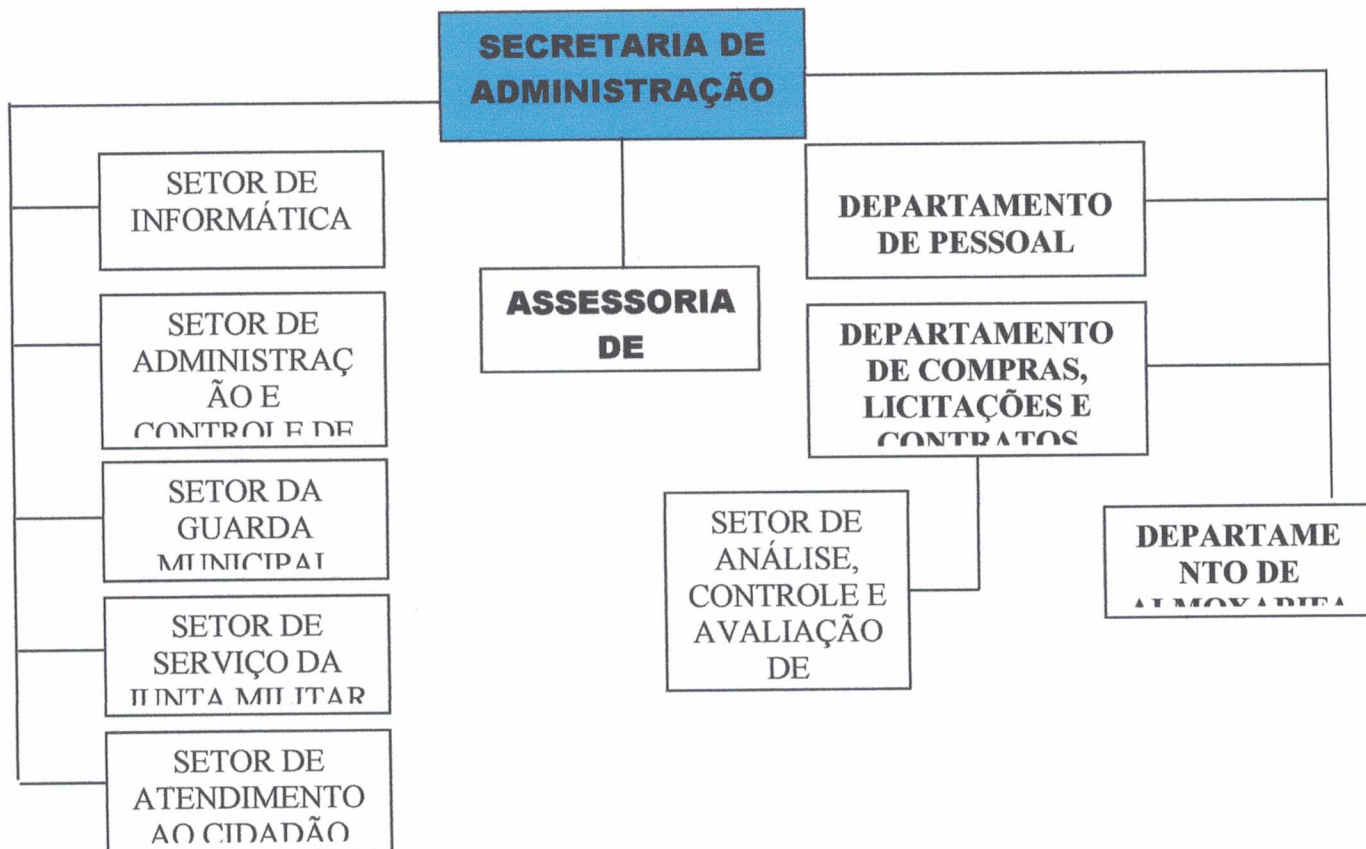
* Vide Art. 29, V, CF/88;

Art. 4º: O ANEXO II da Lei Complementar de nº 323/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:



ANEXO II

ORGANOGRAMA





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 5: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, Estado da Bahia, Banzaê-BA, 24 de abril de 2023.


JAILMA DANTAS GAMA ALVES
Prefeita Municipal



Senhor Presidente,
Senhores Edis,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa projeto de Lei Complementar alterando a Lei Complementar de nº 323/2013 que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banzaê e dá outras providências.

Referido Projeto visa criar cargos necessários para a implementar e ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

O SIAFIC é um software único que deve ser utilizado pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e órgãos de cada ente, com base de dados compartilhada e integrado aos sistemas estruturantes (gestão de pessoas, patrimônio, controle etc.).

O objetivo é que todos que utilizem os recursos públicos dentro de cada esfera da Federação sigam as mesmas regras e falem a mesma língua na hora de registrar os atos e fatos da administração orçamentária, financeira e patrimonial.

A manutenção do SIAFIC deve ser realizada pela Prefeitura municipal, embora o mesmo também deva obrigatoriamente ser utilizado pela Câmara Municipal.

Assim, buscando atender aos ditames legais, vem, requerer a apreciação do presente Projeto, em regime de urgência, urgentíssima, que a norma requer.

Gabinete da Prefeita, Estado da Bahia, Banzaê-BA, 24 de abril de 2023.


JAILMA DANTAS GAMA ALVES
Prefeita Municipal